



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - USP, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO-USP, para oferecimento de campos de estágios para alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, na forma da Lei Federal nº 11.788/2.008.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.024.581/0001-56, situada na Praça Barão do Rio Branco, 64, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, LUCIANA ANDRADE RODRIGUES, portadora do RG nº 13.736.883-5 e CPF nº 159.985.758-81, e de outro lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, entidade universitária, regida por seu Estatuto, aprovado em 7 de outubro de 1988, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ 63.025.530/0001-04, representada pelo Magnífico Reitor, Professor. Doutor. Vahan Agopyan, com a interveniência da FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FMRP-USP), regida por seu Regimento Geral devidamente aprovado, adiante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, situada na Avenida Bandeirantes, nº 3900, CEP14049-900, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e inscrita no CNPJ 63.025.530/0026-62, neste ato representada por sua Senhora Diretora, Professora Dra Margaret de Castro, por delegação de competência do Magnífico Reitor, nos termos da Portaria GR nº 6.580, de 21/10/2014, Artigo 1º, Parágrafo único, e com base no artigo 1º da Resolução CoG nº 7039, de 05/02/2015), resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação visando à concessão de campos de estágio obrigatório, não remunerado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONCEDENTE poderá conceder campo de estágio a alunos regularmente matriculados na



FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP, e que venham frequentando, efetivamente, o curso de Nutrição e Metabolismo da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem especialmente na área que for definida em Termo específico, permitindo ao estagiário o convívio com uma rotina de trabalho semelhante com a que vivenciará terminado o curso de graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

Compete à Instituição de Ensino:

3.1.

Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estágio pelos seus alunos.

3.2.

Supervisionar o estágio dos alunos.

3.3.

Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;

3.4.

Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática.

3.5.

Providenciar aos estudantes que cumprem o estágio obrigatório, seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008).

3.5.1.

Informar a Concedente que o estagiário está segurado contra acidentes, de acordo com a Portaria GR Nº 5721, DE 21 DE JUNHO DE 2012, cujo prêmio será de responsabilidade da mesma Instituição de Ensino.

3.6.

Providenciar relação de documentos contidas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

4.1.

Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;

4.2. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

4.3. Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

4.4. Aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o item 3.3 da Cláusula Terceira;

4.5. Garantir aos supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão, nas suas dependências;

4.6. Garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade.

4.7. Prestar, quando solicitadas pela Instituição de Ensino, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário.



CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DO ESTÁGIO

A realização do estágio obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

5.1.

Fica a critério exclusivo da Instituição de Ensino o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, seja esta de natureza financeira ou outra qualquer;

5.2.

É de responsabilidade exclusiva e integral da Instituição de Ensino a utilização de pessoal para supervisão do estágio ora autorizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes deste vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ou para a Secretaria Municipal da Educação. Igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ou Secretaria Municipal da Educação com relação a tais ônus ou obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação fica condicionado ao período máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.1. No caso de denúncia, por qualquer das partes, não caberá qualquer indenização à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro do Município de Ribeirão Preto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e compromissadas, as partes assinam e firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo

Margaret de Castro

Diretora

05/04/2018

Prof. Dr. Eduardo Perrioli
Presidente da Comissão de Graduação
FMRP/USP
por delegação da (OD) Diretora da FMRP-USP ao
Presidente da Comissão de Graduação
Portaria D Nº 11/2015
Publicada no D.O.E. - Pág. 47
Seção 1 de 24/03/2015

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Luciana Andrade Rodrigues

Secretária Municipal de Educação

05/04/2018

Luciana M. B. Gasparini
RG 14.211.200-8
Assessora Educacional III

Testemunhas